



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PROVIMENTO CRE Nº 8, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui o Projeto "Acervo Novo".

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições conferidas pelos incisos VI e IX do art. 29 da Resolução nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO o Objetivo Estratégico nº 4, do Planejamento Estratégico 2021-2026 do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, que é "Assegurar agilidade e produtividade na prestação jurisdicional",

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito desta circunscrição judiciária, o "Projeto Acervo Novo", com o objetivo de promover a atualização do acervo processual das unidades jurisdicionais, por meio da priorização do julgamento e da baixa de processos distribuídos até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Os Juízos Eleitorais, que possuírem processos enquadrados nas condições estabelecidas no art. 1º deste provimento, deverão, até 31/01/2025, elaborar e implementar um plano de trabalho, conforme modelo constante do Anexo II deste provimento, visando organizar as atividades necessárias, garantir o monitoramento contínuo e assegurar o cumprimento, até o dia 13 de junho de 2025, da **meta** de julgamento e baixa dos processos

antigos.

Art. 3º O plano de trabalho de que trata o art. 2º deste provimento deverá incluir, no mínimo, as seguintes etapas:

I - diagnóstico inicial do acervo de processos antigos, listados no Anexo I deste provimento, incluindo os sobrestados e arquivados provisoriamente, com identificação quantitativa e qualitativa;

II - identificação dos processos com pendências que demandem impulsionamento;

III - cronograma de execução, contemplando as atividades previstas e as metas a serem atingidas;

IV - acompanhamento periódico, com elaboração de relatórios mensais contendo informações sobre o progresso das atividades, as dificuldades encontradas e as medidas adotadas.

Art. 4º Durante a tramitação dos processos, deverá ser dada especial atenção à correta identificação das partes e ao registro adequado dos movimentos processuais previstos na Tabela Processual Unificada (TPU) do CNJ.

Art. 5º O acompanhamento das atividades previstas neste projeto será realizado pela Seção de Acompanhamento de Dados e Estatísticas Processuais das Zonas Eleitorais (SADEP).

Parágrafo único. Até o dia 5 de cada mês, os Juízos Eleitorais deverão enviar à SADEP relatório atualizado com as informações sobre o andamento das atividades, incluindo o cumprimento das metas estabelecidas e eventuais pendências ou dificuldades encontradas.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 7º Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2024.

Desembargador JÚLIO CÉSAR LORENS

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR LORENS, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 16/12/2024, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6002310** e o código CRC **5BC917CE**.

0003645-83.2024.6.13.8000

6002310v7